FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho Superior Acadêmico

**CONSEA** 

Processo: 23118.002429/2011-81

Parecer: 1158/CGR

Presidência dos Conselhos Superiores

Homologo 29/02/12 M. ais Franço

Câmara de Graduação - CGR

Assunto: Plano Político-Pedagógico do Curso de Ciências da Religião

Interessado: PARFOR - Rosângela Aparecida Hilário

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

## I - Parecer da Câmara:

Na 108ª sessão de 28 de fevereiro de 2012, a Câmara acompanha o parecer 1158/CGR, com as recomendações do relator.

Conselheiro Adil on Siqueira de Angrade Fresidente



Processo: 23118.002429/2011-81

Parecer: 1158/CGR

Assunto: Plano Político-Pedagógico do Curso de Ciências da Religião

Interessado: PARFOR - Rosangela Aparecida Hilário

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

## I - Do relatório

Consta no Processo:

- 01 Oficio 099/PARFOR/RO, que envia o PPP do curso de Ciência da Religião;
- 02 Memorando numero 28 do Departamento de Filosofia, solicitando criação da Segunda Licenciatura em Ciência da Religião;
- 03 Ata do departamento aprovando o PPP por Unanimidade;
- 04 O PPP:
- 05 Resolução número 263/CONSEA, de 22 de agosto de 2011, que aprova o PPP Ad referendum do Plenário;
- 06 Encaminhamento do Processo pela SECONS à CGR;
- 07 Encaminhamento da CGR a esse Conselheiro;

## Da análise:

Considerando que a UNIR não possui licenciatura em Ciência da Religião reconhecida e avaliada satisfatoriamente, como designa o Parágrafo único do Artigo 7 da resolução 01/CNE de 11/02/2009;

Considerando que para criar um programa emergencial de secunda licenciatura, é necessário, primeiro a criação de um curso de regular;

Considerando que mesmo tomando conhecimento das irregularidades o Presidente do CONSEA aprovou Ad Referendum o PPP do curso de Ciência da Religião;

Considerando que o curso está em andamento e que os estudantes não podem ser prejudicados pelo tramite incorreto do processo;

## Do parecer:

Diante do exposto, recomendo ao plenário do CONSEA que:

1 – Revogue a Resolução número 263/CONSEA; 2 – Determine ao Departamento de Filosofia que faça as correções necessárias para aprovação do PPP sem que venha causar maiores prejuízos aos alunos; 3 – Que anexe esse processo ao já em andamento com número 23118.000143/2012-41, que pede apuração de responsabilidade, encaminhado pela Coordenação Geral do PARFOR.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva Relator CGR/CONSEA